



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º /CUn/2013, de de 2013

Dispõe sobre as normas que regulamentam a atividade de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º , constante do Processo n.º , RESOLVE:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES INICIAIS

Para fins desta Resolução, Projeto de Pesquisa é definido como uma proposta de investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

Para fins desta Resolução, a UFSC é composta por Unidades Universitárias, caracterizadas como Centros de Ensino, Campi e Órgãos Suplementares, como por exemplo a Biblioteca Universitária, o Biotério Central e o Museu Universitário, sem prejuízo de outros equivalentes, existentes ou a serem criados.

Para fins desta Resolução Projetos de Pesquisa Individuais são aqueles que:

- I - são coordenados por servidor docente ou técnico-administrativo com vinculação formal à UFSC em que a coordenação do projeto, elaboração do projeto, captação de recursos, execução, responsabilidade técnica de execução e elaboração de relatórios seja de responsabilidade somente do Coordenador do projeto.
- II - a solicitação de recursos seja feita diretamente pelo Coordenador, com ou sem cartas ou declarações de concordância da UFSC.
- III - os recursos sejam alocados diretamente ao Coordenador, podendo ser gerenciados em todo ou em parte pelas Fundações de Apoio credenciadas.
- IV - geram termo de outorga ou termo de cooperação diretamente com o Coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Para fins desta Resolução Projetos de Pesquisa Institucionais são aqueles que:

I - são coordenados pela UFSC, através das suas Pró-Reitorias e que, juntamente com um Coordenador Técnico, serão responsáveis pela sua elaboração, captação de recursos e elaboração de relatórios, ficando a cargo do Coordenador Técnico a sua execução e a responsabilidade técnica.

II- a solicitação de recursos seja feita pela UFSC, dependente da assinatura do(a) Reitor(a).

III - os recursos sejam alocados diretamente à UFSC podendo ser contratada Fundação de Apoio para o gerenciamento do projeto em todo ou em parte.

IV - geram contrato ou convênio ou termo de outorga ou termo de cooperação diretamente com a UFSC.

Art. 1 - A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa a geração e ampliação do conhecimento na forma de produção científica e/ou tecnológica, tanto pela aquisição de conhecimento original e incremental, como com vistas à sua aplicação prática.

Art. 2 - O projeto de pesquisa deverá estar claramente vinculado a atividade de pesquisa, definida como aquela em que são gerados novos conhecimentos e/ou técnicas, produtos, processos, serviços ou tecnologias.

SEÇÃO II

DA ATIVIDADE DE PESQUISA

Art. 3 - São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos para geração e ampliação do conhecimento e de sua eventual aplicação para o bem da comunidade.

§ 1 - Para a caracterização de uma atividade como sendo de pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual.

§ 2 - Para os fins desta Resolução considera-se produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa abrangendo a produção científica e de desenvolvimento tecnológico, artístico, técnico e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 3 - A produção intelectual é aquela reconhecida como tal pelos pares e pelos Comitês de Avaliação ou de Assessoramento das agências federais oficiais de fomento e avaliação.

Art. 4 - As atividades de pesquisa serão desenvolvidas em todas e qualquer Unidade Universitária da UFSC ou fora delas.

Art. 5 - As atividades de pesquisa na UFSC serão desenvolvidas com recursos materiais e financeiros oriundos da Universidade ou de outras fontes.

§ 1 - As receitas das atividades de pesquisa integrarão o orçamento da UFSC, observada a legislação vigente.

§ 2 - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos governamentais, cujo instrumento de formalização da parceria preveja forma diversa para destinação das receitas.

Art. 6 - Os recursos financeiros e materiais para aplicação em pesquisa na UFSC poderão ser orçamentários, ou oriundos de agências de fomento, organizações, fundações, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais nacionais ou internacionais ou ainda provenientes de receitas obtidas com licenciamento de propriedade intelectual, de acordo com as normas e legislação vigentes aplicáveis a todas estas fontes.

Parágrafo único - Recursos captados de fontes externas de qualquer natureza poderão ser aplicados em pesquisa na UFSC, observadas as normas dos órgãos financiadores e os interesses da UFSC.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS PESQUISADORES EM PROJETOS

Art. 7 - A Coordenação Técnica de projetos de pesquisa institucionais só poderá ser exercida por servidores docentes e técnico-administrativos na ativa, integrantes do Quadro de Pessoal da UFSC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 8 - A Coordenação Técnica de projetos de pesquisa individuais e institucionais deverá ser realizada por pesquisador com formação especializada na área do objeto de estudo.

§ 1 - A Coordenação de projeto de pesquisa por servidor docente deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 2 - A Coordenação de projeto de pesquisa por servidor técnico-administrativo deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 3 - A apreciação de projetos de pesquisa coordenados por servidor técnico-administrativo será feita pelo Colegiado do Departamento ou, na inexistência deste, pela Unidade Acadêmica da área científica a que pertencer o projeto.

§ 4 - O Coordenador do projeto será o ordenador de despesas, caso haja alocação de recursos financeiros.

Art. 9 - Poderão participar das atividades de pesquisa na Universidade, na condição de pesquisadores:

I - servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade;

II - alunos regularmente matriculados em cursos do ensino médio, de graduação e de pós-graduação;

III - professores e pesquisadores vinculados legalmente à UFSC;

IV - professores, pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições de ensino ou empresas conveniadas com a UFSC.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS

Art. 10 - Os Projetos Institucionais podem ser desenvolvidos com recursos próprios ou em parcerias com empresas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras ou através de parcerias com Ministérios e órgãos governamentais por meio de descentralização de recursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 11 - A gestão dos recursos financeiros poderá ser feita pelo próprio Coordenador, pela UFSC ou por Fundação de Apoio devidamente credenciada, dependendo do tipo de projeto.

§ 1 - No caso da gestão financeira ser feita por Fundação de Apoio, serão estritamente observados a legislação aplicável e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com a UFSC.

§ 2 - A Fundação de Apoio obriga-se a fornecer toda e qualquer informação sobre os projetos por ela gerenciados, sempre que as Pró-Reitorias ou a Administração Central da UFSC assim o solicitarem.

Art. 12 - Os Projetos Individuais sobre os quais incidam taxas deverão recolher os seguintes percentuais sobre o montante total dos recursos financeiros:

I - 1% (um por cento), destinados à Unidade Universitária de origem do processo;

II - 1% (um por cento) destinados ao(s) Departamento(s) de Ensino envolvido ou, na sua falta, à Unidade universitária de origem do processo;

III - 3% (três por cento) destinados ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa, gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, para incrementar, dar suporte e divulgar as atividades de pesquisa na UFSC.

§ Único - Caso o Projeto de Pesquisa envolva mais de um Departamento de Ensino ou Unidade, o percentual de recolhimento previsto no Inciso II deste Artigo será dividido de forma proporcional ao envolvimento de cada participante.

Art 13 - Os Projetos Institucionais financiados com recursos de órgãos governamentais, sobre os quais não podem incidir as taxas acima, deverão prever no seu orçamento o recolhimento do valor de até 20% para o Fundo de Ressarcimento Institucional, que será criado por norma específica.

§ 1 - Poderá haver isenção da cobrança do valor previsto no *caput* deste Artigo caso o plano de aplicação dos recursos preveja que pelo menos 40% do valor total do projeto seja comprovadamente aplicado em compra e/ou manutenção de equipamentos novos ou existentes que serão propriedade da UFSC, montagem e renovação de laboratórios e melhoria da infraestrutura física da Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2 – Os recursos do Fundo de Ressarcimento Institucional serão distribuídos da seguinte forma: 70% para a Pró-Reitoria de Pesquisa, 15% para a Unidade de origem do processo e 15% para o(s) Departamento(s) envolvido(s).

§ 3 - Caso a Unidade não tenha Departamentos, o percentual de 30% será destinado inteiramente à Unidade.

§ 4 – A parcela dos recursos do Fundo de Ressarcimento Institucional que couber à Pró-Reitoria de Pesquisa será utilizada exclusivamente para, em ordem de prioridade:

I - manutenção e melhoria de equipamentos e estruturas de pesquisa multiusuários adquiridos em projetos institucionais.

II - ampliação da quantidade das bolsas institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica e outras que venham a ser criadas com recursos próprios.

III – melhoria e ampliação dos serviços oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e em especial, na gestão da Propriedade Intelectual.

IV– ampliação e melhoria dos laboratórios de pesquisa da UFSC.

Art. 14 - Todo o material permanente adquirido por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna relativa ao Patrimônio.

Art. 15 – A UFSC será responsável pela manutenção dos equipamentos e estruturas de pesquisa obtidas em projetos institucionais.

Art. 16 - Os projetos de pesquisa deverão observar normas de saúde e segurança quanto:

I – à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II – à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho, preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III – ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais participantes, respeitando as normas pertinentes em especial as que regulamentam o uso de substâncias químicas, biológicas e radioativas na UFSC.

IV - apresentação de um plano de gestão dos resíduos potencialmente perigosos gerados no desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Parágrafo único - Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro com recursos do projeto.

SEÇÃO V

DA PROPOSIÇÃO, REGISTRO, APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 17 - A proposição dos projetos de pesquisa deverá ser efetuada pelo preenchimento do “Formulário de Pesquisa” ou sistema equivalente disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, em que deverão ser explicitados os recursos humanos previstos e valor do suporte financeiro destinado ao projeto para a sua execução e demais informações constantes nas normas vigentes que regulam esta matéria.

§ 1 - Equipes de projetos de pesquisa pertencentes a diferentes Unidades da UFSC deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

§ 2 - É obrigatório em qualquer projeto de pesquisa desenvolvido na UFSC que 2/3 (dois terços) da equipe envolvida tenha ligação formal e em vigor com a instituição, exceto no caso de projetos multi-institucionais.

§ 3 - Os procedimentos para proposição, registro, aprovação e avaliação dos projetos serão os mesmos previstos nos Regimentos das Unidades, independente do cargo ocupado pelo Coordenador do projeto.

Art. 18 - O projeto de pesquisa deverá ser aprovado, antes de iniciada a sua execução, pelos Colegiados dos Departamentos de Ensino ou das Unidades Universitárias envolvidos e de acordo com seus Regimentos de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 19 - Projetos de pesquisa cujo Coordenador seja da UFSC e que envolvam seres humanos só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) da UFSC.

Art. 20 - Projetos de pesquisa cujo Coordenador seja da UFSC e que envolvam animais de experimentação só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFSC.

Art. 21 - Projetos de pesquisa cujo Coordenador seja da UFSC e que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pela Comissão de Biossegurança (CIBio) da UFSC.

Art. 22 - O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive a produção intelectual deles derivada, são da competência e responsabilidade dos Departamentos de Ensino ou Unidades envolvidas na sua análise e aprovação.

§ 1 - Projetos institucionais terão o acompanhamento da execução e avaliação dos resultados realizados pelos Departamentos ou Unidades e serão supervisionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 2 - Ao final do projeto ou em no máximo 4 (quatro) anos, o Coordenador deverá anexar ao Formulário de Pesquisa de cadastramento do Projeto original o Relatório Final com explicitação clara dos resultados intelectuais obtidos no projeto, incluindo também a formação de pessoal dele derivada.

§ 3 - A aprovação dos Relatórios Técnicos parciais ou finais é da competência do Colegiado do Departamento de Ensino ou Unidade universitária.

Art. 23 - Interrompido um projeto de pesquisa, o Coordenador deverá apresentar justificativa detalhada ao Departamento de Ensino ou Unidade universitária, no prazo de 15 dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

SEÇÃO VI DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA

Art. 24 - Caberá a cada Departamento de Ensino ou Unidade Universitária especificar no seu Regimento de pesquisa os critérios para alocação de horas de pesquisa.

Art. 25 - O Coordenador de Pesquisa informará à Chefia do Departamento de Ensino ou do *Campus*, e de acordo com o Regimento de Pesquisa do Departamento ou Unidade, o número máximo de horas de pesquisa passíveis de serem alocadas de cada servidor docente ou técnico-administrativo.

§ único - A alocação de horas de pesquisa para os servidores técnico-administrativos não deverá comprometer suas atividades na Unidade e sua normatização deverá estar prevista no regimento da Unidade, não podendo exceder em média anual a 20 (vinte) horas semanais por servidor.

Art. 26 - As horas alocadas às atividades de pesquisa do docente deverão constar do Plano de Atividades do Departamento (PAAD) e não poderão exceder em média anual a 20 (vinte) horas semanais por docente.

SEÇÃO VII DOS COORDENADORES DE PESQUISA DAS UNIDADES

Art. 27 - Cada Unidade Universitária ou Órgão Suplementar terá um Coordenador de Pesquisa que será escolhido entre seus docentes com titulação de Doutor e que, preferencialmente, seja Bolsista PQ do CNPq.

§ 1 - O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa das Unidades Universitárias e dos órgãos Suplementares, observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais, será de responsabilidade de cada Unidade Universitária ou Órgão Suplementar.

§ 2 - Caso o Órgão Suplementar não preencha os requisitos para a designação de um Coordenador de Pesquisa, caberá ao seu Diretor o exercício das atribuições previstas neste Artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 28 - Compete ao Coordenador de Pesquisa da Unidade Universitária (Centros de Ensino ou *Campi*) e dos órgãos Suplementares o acompanhamento das atividades de pesquisa da sua Unidade, conforme as atribuições especificadas no seu Regimento e a representação da Unidade na Câmara de Pesquisa.

Art. 29 - Cada Departamento de Ensino ou equivalente terá um Coordenador de Pesquisa que será escolhido entre seus docentes com titulação de Doutor e que, preferencialmente, seja Bolsista PQ do CNPq, na forma prevista no seu regimento.

Parágrafo único. O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa dos Departamentos de Ensino, observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais, serão especificados nos seus Regimentos.

Art. 30 - Compete aos Coordenadores de Pesquisa dos Departamentos de Ensino ou dos *Campi* e dos órgãos Suplementares o acompanhamento das atividades de pesquisa da sua unidade, conforme as atribuições especificadas no seu Regimento.

Art. 31 - A Pró-Reitoria de Pesquisa disponibilizará à todos os Coordenadores de Pesquisa ferramenta eletrônica para levantamento da produção intelectual vinculada aos projetos de pesquisa individuais para efeito de avaliação e atribuição de horas de pesquisa.

SEÇÃO VIII

DAS INICIATIVAS DE FOMENTO

Art. 32 - A Universidade incentivará a pesquisa através de várias iniciativas, dentre elas:

I - da concessão de bolsas, principalmente para fomento da Iniciação Científica.

II - da abertura de editais internos para financiamento de projetos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento ou para estímulo ao desenvolvimento de áreas específicas.

III - do intercâmbio com instituições científicas nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, ouvidas as instâncias responsáveis na UFSC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- IV – da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na UFSC.
 - V – da promoção e do estímulo à participação dos seus pesquisadores em congressos e similares nacionais e internacionais.
 - VI – da captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa.
 - VII – da criação de programas específicos ou da administração de programas externos.
 - VIII – da participação do pesquisador inventor nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pelas normas da UFSC.
 - IX – da proposição e supervisão de projetos institucionais de pesquisa em áreas estratégicas para a UFSC.
 - X – da manutenção e atualização do parque de equipamentos dos laboratórios multiusuários da instituição.
- Parágrafo único** - A Câmara de Pesquisa apreciará e deliberará sobre as propostas de Editais a serem abertos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

SEÇÃO IX DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 33 - Os projetos de pesquisa deverão observar estritamente as normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas na legislação pertinente da UFSC e no âmbito federal que disciplina a matéria.

Art. 34 - O Departamento de Inovação Tecnológica e Social (DITS) é o responsável por normatizar, apoiar e fomentar todas as atividades referentes à proteção jurídica, transferência de tecnologia e exploração econômica das criações e da propriedade intelectual gerada no âmbito da instituição.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 35 - Os Departamentos de Ensino ou equivalentes e os Órgãos Suplementares elaborarão os seus Regimentos da pesquisa que serão submetidos à aprovação da Câmara de Pesquisa.

Art. 36 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Câmara de Pesquisa.

Art. 37 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas todas as anteriores legislações sobre o tema.

Florianópolis, Novembro de 2013.
Roselane Neckel
Reitora